



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 22282/2023 TRE/PRE/DG/SA/GABSA

Institui o Código de Ética para a área de contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas art. 23, item XXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança e gestão das aquisições e as orientações contidas no Acórdão TCU n.º 2.622/2015 – Plenário e no Acórdão TCU n.º 2.343/2016 – Plenário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Acórdão TCU n.º 2622/2015 e na Resolução CNJ n.º 347/2020 que indicam a necessidade de adoção de um código de ética voltado para a área de contratações;

CONSIDERANDO o art. 20 da Resolução TSE n.º 23.702/2022, que o dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-PA n.º 5389 de 27/01/2017, que instituiu o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE-PA;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta Ética da Área de Contratações do TRE-PA.

Art. 2º O presente código aplica-se aos(às) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações.

Parágrafo único. Entende-se por agentes públicos(as) da área de contratações os(as) servidores(as), gestores(as), colaboradores(as), estagiários(as), e todos(as) aqueles(as) envolvidos(as) direta ou indiretamente no processo de contratação (planejamento, seleção de fornecedores e gestão contratual), tais como:

- I - membros(as) da equipe de planejamento da contratação;
- II - componentes da área de licitações e contratos;
- III - pregoeiros(as) ou agentes de contratação e comissões de contratação;
- IV - componentes das equipes de apoio dos(as) pregoeiros(as);
- V - gestores(as) de contratos;
- VI - fiscais de contratos;
- VII - ordenador(a) de despesas;
- VIII - responsáveis pelo pagamento;

IX - componentes das unidades interessadas na prestação dos serviços.

Art. 3º Sem prejuízo da observância da Resolução TRE-PA n.º 5.389, de 2017, que instituiu o Código de Ética dos Servidores do TRE/PA, os(as) agentes da área de contratações deverão atuar em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, os valores fundamentais do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Pará e os princípios específicos previstos na Lei n.º 14.133/21, notadamente:

- I - interesse público;
- II - probidade Administrativa;
- III - legitimidade;
- IV - equidade;
- V - prestação de contas;
- VI - responsabilidade;
- VII - igualdade;
- VIII - planejamento;
- IX - transparência;
- X - eficácia;
- XI - segregação de funções;
- XII - motivação;
- XIII - vinculação ao edital;
- XIV - julgamento objetivo;
- XV - segurança Jurídica;
- XVI - razoabilidade;
- XVII - garantia da competitividade;
- XVIII - proporcionalidade;
- XIX - celeridade;
- XX - economicidade;
- XXI - desenvolvimento nacional sustentável;
- XXII - integridade.

Art. 4º Os(As) agentes públicos(as) da área de contratações deverão pautar-se pelas seguintes regras de conduta, sem prejuízo da observância das demais obrigações legais e regulamentares:

- I - agir sempre em consonância com os valores e princípios éticos para proteger o interesse público nas contratações públicas;
- II - demonstrar conduta idônea, íntegra e irreparável, evitando qualquer privilégio e rejeitando qualquer tentativa de favorecimento, corrupção e fraude;
- III - agir com cortesia, respeito e de modo equânime no trato com fornecedores, prestadores de serviços e contratados, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- IV - atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam se constituir em conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;

V - explicitar qualquer conflito de interesses nos processos em que porventura sejam designados a atuar;

VI - quando necessário, realizar reuniões com fornecedores e prestadores de serviços, mesmo os potenciais, bem como demonstrações de produtos ou serviços durante o levantamento de mercado, fazer com que nesses eventos esteja acompanhado por outro servidor do órgão e seja documentado nos autos do processo de contratação, observando, quando possível, a realização de reunião por meio virtual, com gravação de áudio e imagem;

VII - preservar a transparência e a segurança jurídica nas fases do processo de contratação;

VIII - manter sempre atualizadas as informações relacionadas às licitações e contratações, no sistema publicador e demais meios de publicação;

IX - efetuar a devolução de amostras de produtos porventura recusadas, de acordo com as regras previstas no Edital;

X - preservar dados cadastrais e informações pertinentes a fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e demais parceiros contratados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD;

XI - assegurar que os(as) empregados(as) das empresas prestadoras de serviço contratadas conheçam suas atribuições e responsabilidades em relação à segurança da informação;

XII - adotar as medidas necessárias por ocasião do desligamento de empregados(as) das empresas prestadoras de serviço contratadas e comunicar às demais unidades do Tribunal, com vistas à pertinente remoção dos acessos às informações da Justiça Eleitoral;

XIII - observar, no que couber, a Resolução TSE n.º 23.644/2021, que Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

XIV - zelar para que os processos de contratação tramitem em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual;

XV - levar ao conhecimento da autoridade superior suposto ilícito praticado por licitantes, fornecedores, prestadores de serviços, conveniados e/ou de quaisquer pessoas que se relacionem com o TRE-PA, caso constatada irregularidade no processo de contratação, em todas as suas fases.

Art. 5º É vedado aos agentes públicos da área de contratações, sem prejuízo da observância das demais proibições legais e regulamentares:

I - contratar pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos(as) membros(as), magistrados(as), servidores(as) investidos(as) em cargo de direção e assessoramento, ou função comissionada do TRE-PA;

II - manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos(as) membros(as), magistrados(as), servidores(as) investidos(as) em cargo de direção e assessoramento, ou função comissionada vinculados ao TRE-PA;

III - utilizar itens de propriedade do Tribunal para assuntos de interesse pessoal ou de terceiros, salvo quando autorizado;

IV - pleitear, com base em seu cargo, descontos indevidos em aquisições de bens ou serviços, para uso ou consumo de caráter pessoal;

V - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção

de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua ação em relação à contratação pública realizada;

VI - atuar como intermediário(a) de interesses privados nas contratações públicas;

VII - exercer poder de mando sobre colaborador(a), devendo reportar-se somente ao(à) preposto(a) ou responsável, exceto no caso em que o objeto da contratação preveja notificação direta para execução de tarefa previamente descrita no contrato de prestação de serviços para função específica;

VIII - promover acerto verbal com a empresa contratada para prática de ato em desacordo com as disposições contratuais;

IX - receber benefícios de fornecedores atuais ou potenciais (como presentes, brindes, doações, entretenimento, empréstimos, favores, entre outros) que possam influenciar ou dar a impressão de influenciar o processo decisório de uma contratação;

X - utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos do Tribunal;

XI - divulgar informações pessoais aos fornecedores, tais como: endereço, telefone e e-mail, exceto quando for imprescindível para execução de alguma atividade funcional;

XII - aceitar convites pessoais para participação de eventos sociais ou de entretenimento patrocinados por fornecedores, quando estes puderem caracterizar conflito de interesses ou relacionamento impróprio alusivo a alguma contratação do Tribunal;

XIII - atuar em processos quando for cônjuge ou companheiro(a) de licitantes ou contratados habituais da Administração ou tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 6º O descumprimento do estabelecido nesta Portaria deve ser comunicado à Diretoria Geral ou à Ouvidoria do TRE-PA.

Art. 7º Os procedimentos relativos à apuração de conduta que configure infração a este Código de Ética, serão instaurados pela Comissão de Ética deste Tribunal, de ofício ou mediante representação ou denúncia e seguirão o mesmo rito da Resolução TRE-PA n.º 5.389 de 27/01/2017.

Art. 8º O Tribunal deverá criar mecanismos para identificar e tratar eventuais casos de:

I - agentes da área de contratações que exerçam atividade privada que tenha alguma relação com fornecedores atuais ou que tenham com eles alguma relação pessoal ou profissional;

II - empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos(as) membros(as), magistrados(as), servidores(as) investido em cargo de direção e assessoramento, ou função comissionada vinculados ao TRE-PA.

Art. 9º O(A) agente público(a), quando do ingresso na área de contratações, assinará declaração de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código, bem como de que não incorre em impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção.

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá observar o alinhamento da política de gestão de recursos humanos às diretrizes do art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 e art. 9º da Resolução TSE n.º 23.702/2022, quanto aos critérios de designação, capacitação contínua e perfil dos(as) agentes e gestores(as) públicos(as) para atuar na área de contratação.

Art. 11. O Tribunal deverá elaborar plano de treinamento e de comunicação para promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível deste Código.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, com colaboração da área de comunicação, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e divulgar manual de conduta, em linguagem simples e acessível, adotando recursos de visual *law*, para melhor assimilação e interiorização do conteúdo desta norma.

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 26/06/2023, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trepa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1930477** e o código CRC **45DFB16D**.